



RESOLUÇÃO Nº 014/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 011/2008 - CONSEPE;

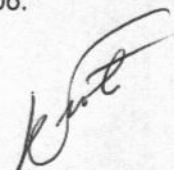
CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a criação do *Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2008.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO À RES. Nº 014/2008

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO
EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas, ministrados em dois níveis – Mestrado e Doutorado têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério de ensino superior, bem como profissionais nos campos das ciências e tecnologias em saúde.

Art. 2º - Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:

- a) Qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística;
- b) Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- c) Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.

Art. 3º - O Mestrado Acadêmico tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, para a pós-graduação *lato sensu*, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas em áreas específicas.

Art. 4º - O Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas visa à formação de pesquisadores e docentes na área das ciências farmacêuticas.

Art. 5º - O Curso de Mestrado prevê um currículo mínimo geral para todos os alunos, visando a compreensão da abrangência da área ciências farmacêuticas e, ao mesmo tempo, a integração dos alunos em sub-áreas temáticas escolhidas por eles, tendo em vista a capacitação teórica e prática demandada, hoje, pelo quadro sanitário do país e o campo de conhecimento da área de saúde.

Art. 6º - O Curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente, que deverá demonstrar a capacidade de domínio e sistematização do tema e da metodologia científica adotada.

Art. 7º - O aluno ingressa no Curso de Mestrado com um orientador, que o auxiliará na definição do projeto e da dissertação. Dentro dessa sistemática, o aluno tem um currículo ao mesmo tempo geral, e pessoal, sendo a discussão deste currículo atribuição do aluno junto com seu orientador, que aprovará semestralmente seu plano de atividades.

W-

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação didática do curso de Mestrado será exercida por uma única Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo Coordenador; atendidas as seguintes condições:

- a) participação de um número mínimo de 04 (quatro) docentes efetivos da UFAM portadores do título de Doutor;
- b) participação de pelo menos 01 (um) discente.

Art. 9º - São atribuições da CPG:

- a) orientar e coordenar as atividades do curso de Mestrado podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- b) eleger, dentro dos membros docentes do colegiado dos cursos, o Coordenador e os demais integrantes da Coordenação;
- c) elaborar o *currículum* do curso, com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;
- d) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas (departamentos, núcleos ou programas de investigação);
- e) decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão no curso;
- f) representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- g) propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- h) aprovar, mediante análise dos *curricula vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do curso, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à área de concentração;
- i) aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção e qualificação, bem como para a dissertação de Mestrado;
- j) acompanhar e avaliar as atividades do curso;
- k) estabelecer as normas do curso ou a sua alteração;
- l) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente Regimento;
- m) aprovar o aproveitamento de disciplinas de Pós-graduação cursadas no âmbito de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras;
- n) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;
- o) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento de desempenho de bolsistas;
- p) elaborar o Programa do curso;
- q) colaborar com os departamentos, núcleos ou programas de investigação envolvidos no curso, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- r) reunir-se mensalmente, durante o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Coordenador.



Art. 10 - O Coordenador dos cursos de Mestrado terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar as reuniões da CPG e presidi-las;
- b) coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da CPG;
- c) remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso;
- d) enviar à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;

Art. 11 - A critério da Comissão de Pós-graduação poderá ser designado um coordenador adjunto ou/e sub-coordenadores de linhas temáticas.

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12 - Os docentes do curso deverão ter a titulação de Doutor.

Art. 13 - Todo candidato admitido no curso de Mestrado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da CPG.

Art. 14 - O orientador de dissertação deverá ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pela CPG de acordo com as normas preestabelecidas e aprovadas pela CPG, devendo obrigatoriamente atender no mínimo às exigências de produção científica estabelecidas para a grande área de ciências da saúde para o credenciamento de programas de mestrado.

Art. 15 - O orientador de dissertação poderá estimular o aluno a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação e atribuir créditos a cursos realizados, à participação em congressos e seminários e, a outras atividades docentes e de pesquisa.

Art. 16 - O credenciamento de docente orientador, em qualquer caso, terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, findo o qual deverá ser recredenciado pela CPG.

Art. 17 - Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica e/ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e orientação de dissertações e teses de acordo com as normas preestabelecidas e aprovadas pela CPG.

Art. 18 - Os orientadores deverão limitar o número de pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa e/ou laboratórios.

Art. 19 - Compete ao Orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação;



- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- c) escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades de sua formação, co-orientador pertencente ou não aos quadros das instituições envolvidas.

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 20 - O número de vagas para o curso de Mestrado será de 20 (vinte) matrículas anuais e levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e atendido o disposto no Art. 19;
- b) Fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) Programas e pesquisas em desenvolvimento;
- d) Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 21 - Para inscrever-se nos curso de Mestrado, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica os documentos exigidos para o processo de seleção do referido curso.

Art. 22 - A admissão ao curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas será admitida a portadores do Diploma de Curso Superior ou equivalente, em Farmácia ou áreas afins.

Art. 23 - Os critérios para seleção dos candidatos serão definidos pela CPG, devendo obrigatoriamente constituir-se de uma prova de conhecimentos em Ciências Farmacêuticas, prova de língua estrangeira (inglês), aceitação de orientação por um orientador credenciado no Curso e entrevista com o candidato.

DA MATRÍCULA

Art. 24 - O pós-graduando admitido no Mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na secretaria do respectivo curso.

Art. 25 - Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar a CPG o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo ou a qualquer momento, desde que ainda não tenha sido realizada nenhuma avaliação de aproveitamento.

Art. 26 - Nas disciplinas ministradas nos cursos de Mestrado, será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.



Art. 27 - A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo 01 (um) semestre letivo, tendo em vista motivos relevantes.

Art. 28 - Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de 01 (um) período letivo.

Art. 29 - Alunos de pós-graduação ou graduados não-inscritos nos cursos regulares da UFAM poderão se matricular em disciplinas de pós-graduação, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo do professor responsável pela disciplina e da CPG.

Art. 30 - Cabe a CPG providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

Art. 32 - O tempo regulamentar para a integralização da Pós-graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento.

Art. 33 - O Curso de Mestrado terá carga horária de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

§ 1º - A distribuição desta carga horária far-se-á através das disciplinas obrigatórias e optativas, tendo em vista as especificidades da área temática e do próprio objeto de investigação escolhido pelo aluno.

§ 2º - A adequação das disciplinas optativas para cada mestrando é atribuição do orientador.

Art. 34 - Dentro da organização do Mestrado, o aluno deve cumprir como exigência mínima o total de 24 (vinte e quatro) créditos acadêmicos, divididos em 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas.

§ 1º - O aluno poderá cursar disciplinas e realizar estágios além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação e deverá fazê-lo quando seu orientador ou, em última instância, a CPG julgar necessário para atingir o nível exigido à sua titulação.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, a atribuição ou não de créditos é de competência do orientador.

Art. 35 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, máximo de 06 (seis) créditos, correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica e/ou 30 (trinta) horas de prática e/ou trabalho equivalente, e/ou a treinamento em serviço e estágios em laboratório.



Art. 36 - A juízo da CPG poderão ser atribuídos créditos a tarefas e/ou a estudos especiais, até o máximo de 04 (quatro) créditos por atividades acadêmicas.

Art. 37 - Os alunos que não cursaram o Mestrado poderão pedir à Comissão de Pós-graduação, através de seu orientador, reconhecimento de créditos por cursos de pós-graduação ou equivalentes *lato sensu*, realizados em IES nacionais ou estrangeiras.

Art. 38 - Além dos créditos obtidos por frequência aos cursos, o aluno poderá obter créditos por realizar as seguintes atividades acadêmicas, a critério do orientador, durante o período de realização do Mestrado:

- a) Publicação de livro, 02 (dois) créditos;
- b) Publicação de capítulo de livro, 01 (um) crédito;
- c) Publicação de artigo em revista indexada da área de conhecimento, 02 (dois) créditos.

Art. 39 - Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da CPG, até um máximo de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos, sendo também, válido no caso de transferência de programa, de realização de pós-graduação em diferentes níveis e de créditos isolados.

Art. 40 - A CPG, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização de disciplinas ou estágios como pré-requisitos obrigatórios.

Art. 41 - Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação, antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas.

Art. 42 - Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso.

Art. 43 - Ultrapassado o prazo previsto no Art. 31, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da CPG, mediante o mecanismo que julgar adequado.

Art. 44 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e/ou conceitos, com a seguinte escala:

- a) A – Excelente (média entre 9,1 a 10);
- b) B – Bom (média entre 8,0 a 8,9);
- c) C – Regular (média entre 7,0 a 7,9);
- d) D – Insuficiente (média menor que 7,0).

Art. 45 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr, na mesma, até o conceito C, sendo que o pós-graduando que obtiver conceito C em mais de três disciplinas será desligado do curso.



Art. 46 - O pós-graduando que for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina será desligado do curso.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 47 - Para a obtenção do grau de Mestre, terminados os créditos, os alunos deverão realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentares pela CPG.

Art. 48 - Será exigido proficiência na língua inglesa, pó meio de prova de proficiência, onde o candidato comprovará sua capacidade de leitura e interpretação.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49 - A qualificação para o Mestrado consistirá na defesa do projeto de dissertação perante uma banca examinadora formada por 03 (três) professores, com título mínimo de doutor e deverá ocorrer entre o 11 (décimo primeiro) e o 13 (décimo terceiro) mês a partir do ingresso no Curso.

Art. 50 - Os membros da banca de qualificação de Mestrado terão como tarefa julgar o projeto aprová-lo, com ou sem modificações, ou reprová-lo.

Art. 51 - Em caso de reprovação ou aprovação com modificações, o mestrando terá 03 (três) meses para refazer seu trabalho e reapresentá-lo, sendo desligado do Curso se ocorrer reprovação pela segunda vez.

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DEFESA

Art. 52 - O projeto de dissertação, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

Art. 53 - O projeto assinado pelo orientador e pelo pós-graduando deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: título, justificativa, objetivos do trabalho, revisão da literatura, material e métodos previstos, análise dos resultados do trabalho, cronograma de sua execução e orçamento.

Art. 54 - A CPG estabelecerá critérios para a admissão do pós-graduando à defesa de dissertação, incluindo formato, especializações acadêmicas e o número de exemplares a serem editados.

Art. 55 - Considerar-se-á para conclusão final do Mestrado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

- Dissertação no formato tradicional;
- Coletânea de artigos no formato definido pela CPG;
- Livro como produto de investigação.



Art. 56 - A defesa de dissertação de Mestrado será pública, salvo quando o projeto estiver sujeito à solicitação de patentes, e far-se-á perante uma Banca Examinadora, indicada pela CPG, em comum acordo com o orientador, constituída de 03 (três) membros portadores de título de Doutor, sendo obrigatoriamente um dos membros não-pertencente aos quadros da UFAM.

Parágrafo único - Deverá ser realizada idealmente no 24 (vigésimo quarto) mês a partir do ingresso, no mínimo de 2 (dois) meses e no máximo 19 (dezenove) meses após o exame de qualificação, desde que o período total do curso não exceda os 30 (trinta) meses.

Art. 57 - O processo de avaliação das dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

Art. 58 - Caso a dissertação seja aprovada com restrições, a Banca Examinadora deverá colocar, por escrito, as modificações a serem feitas, e o pós-graduando terá 03 (três) meses para realizá-las e apresentá-las a CPG.

Parágrafo único - O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após entregar as modificações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 59 - A Banca Examinadora poderá fazer indicações de publicações de dissertações em forma de livros e artigos, e sugestões a serem incorporadas pelo autor, sem necessariamente submeter à aprovação desses trabalhos às modificações apontadas.

DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 60 - Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando deverá:

- a) Satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) Completar o número mínimo de créditos exigidos;
- c) Ser aprovado no exame de língua estrangeira;
- d) Ser aprovado no exame de qualificação;
- e) Ser aprovado na defesa da dissertação.

Art. 61 - A expedição de histórico escolar e diploma só se farão através da Secretaria Acadêmica.

Art. 62 - Satisfeitas as exigências do Art. 60, o pós-graduando receberá o título de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG.



ÍNDICE

TÍTULO I	2
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	2
CAPÍTULO I	2
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL	2
CAPÍTULO III	5
DO ENSINO	5
SEÇÃO I	5
ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS	5
SUBSEÇÃO I	5
Da Inscrição no Exame de Seleção	5
SUBSEÇÃO II	5
Da Seleção	5
SEÇÃO II	6
DA MATRÍCULA	6
SEÇÃO III	6
DOS PRAZOS	6
SEÇÃO IV	6
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	6
SEÇÃO V	7
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO	7
SEÇÃO VI	7
DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA	7
SEÇÃO VII	8
DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO	8
SUBSEÇÃO I	8
Das Disciplinas	8
SUBSEÇÃO II	8
Dos Conceitos em Disciplinas	8
SUBSEÇÃO III	9
Do Exame de Qualificação	9
SEÇÃO IX	10
DO DESLIGAMENTO	10
CAPÍTULO IV	11
DA ORIENTAÇÃO	11
SEÇÃO I	11
DAS NORMAS GERAIS	11
SEÇÃO II	12
DOS CO-ORIENTADORES	12
CAPÍTULO V	12
DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA	12
SEÇÃO I	12
DO ALUNO ESPECIAL	12
SEÇÃO II	12

N



DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO.....	12
SEÇÃO III.....	13
DA NOVA MATRÍCULA.....	13
CAPÍTULO VII.....	13
DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES.....	13
SEÇÃO I.....	13
DAS DISSERTAÇÕES.....	13
SEÇÃO II.....	14
DAS BANCAS EXAMINADORAS.....	14
SEÇÃO III.....	14
DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES.....	14
CAPÍTULO VIII.....	15
DOS TÍTULOS E DIPLOMAS.....	15
CAPÍTULO ÚNICO.....	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	15